

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.214, DE 2025

Institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica para Pessoas Idosas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica (AGAP), no âmbito do Sistema Único de Saúde, destinado a pessoas com 60 anos ou mais, com a finalidade de promover a saúde, prevenir agravos relacionados ao envelhecimento e acompanhar o estado funcional, cognitivo, emocional, nutricional, farmacológico e social do idoso.

Art. 2º As avaliações do AGAP serão realizadas em unidades de saúde, serviços domiciliares ou centros especializados, por equipes multidisciplinares, e terão periodicidade definida conforme o risco clínico do paciente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios técnicos, metodológicos, composição das equipes, periodicidade das avaliações, integração com serviços existentes e quaisquer normas necessárias à implementação do programa.

Art. 4º O programa poderá ser executado em parceria com universidades, hospitais universitários e entidades da sociedade civil organizada, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.



* C D 2 5 8 1 5 3 9 4 5 7 0 0 *

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258153945700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 2 5 8 1 5 3 9 4 5 7 0 0 *